



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

PORTARIA Nº 076/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI;

RESOLVE:

NOMEAR, por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, o **Sr. MURILO GONÇALVES DE MACEDO - CPF nº 702.176.023-04**, para o cargo de **FISCAL SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde Saneamento de Inhuma - PI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 01 de março de 2021.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

DECRETO Nº 013/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da COVID-19, organização e funcionamento da feira livre no Município de Inhuma-PI, no dia 01/03/2021 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI e com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e Decreto Estadual nº 19.478/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados, em todo o território municipal de Inhuma-PI, do dia 26 de fevereiro a 4 de março de 2021;

§ 1º Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais;

Art. 2º. Também serão adotadas as seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas só poderão funcionar das 07h00min até as 22h00min;

III - O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 4 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e as demais medidas higiênicas-sanitárias, com uso de álcool em gel e máscara de proteção facial;

IV - O comércio em geral poderá funcionar das 07h00min até as 19h00min;

V - Farmácias poderão funcionar das 07h00min até as 22h00min;

VI - As academias e locais de atividades físicas, poderão funcionar com espaçamento mínimo entre pessoas de 02 (dois) metros, das 06h00min até as 22h00min;

VII - Postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, poderão funcionar das 06h00min até as 22h00min;

VIII - Atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

IX - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º. Fica vedada, no horário compreendido entre as 23h00min e as 05h00min a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - A unidades de saúde para atendimento médico, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º. O descumprimento do disposto no presente decreto, poderá sujeitar o estabelecimento comercial ser interdito ter o Alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou o responsável responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 5º. Fica determinado que as equipes de saúde destinadas ao controle da pandemia e a Vigilância Sanitária Municipal devem intensificar suas ações de rastreamento de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus.

Art. 6º. O funcionamento da feira livre neste município no dia 01/03/2021 se dará com a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em geral considerados como essenciais.

Art. 7º. A circulação da população na feira livre, fica condicionada à estreita observância aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 8º. As fiscalizações das medidas determinadas neste Decreto serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, e com apoio das Polícias Cíveis e Militar.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 26 de fevereiro de 2021.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
 PREFEITO MUNICIPAL